



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



## PROJETO DE LEI Nº 617/2015

Determina aos clubes de futebol sediados no Estado que assegurem matrícula em instituições de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR:** Dep. Daniella Ribeiro

**RELATOR (A):** Dep. Buba Germano. Substituído na relatoria pelo Dep. Anísio Maia.

### P A R E C E R Nº 29/2016

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 617/2015**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Daniella Ribeiro, o qual **"Determina aos clubes de futebol sediados no Estado que assegurem matrícula em instituições de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências."**

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, uma obrigação as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Paraibana de Futebol de zelar pela frequência escolar de seus atletas menores de 18 anos.

Justificando a iniciativa da propositura, alega a autora que a proposição beneficiará centenas de jovens paraibanos, pois busca garantir uma alternativa acadêmica e/ou profissional ao atleta que não tenha êxito no meio futebolístico.

A matéria constou no expediente do dia 25 de novembro de 2015 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada *Daniella Ribeiro* é louvável, pois cria no ordenamento jurídico estadual uma determinação aos clubes oficiais de futebol paraibano, associados a Federação Paraibana de Futebol, órgão este que recebe recursos públicos, de zelar pela frequência escolar de seus atletas menores de 18 anos.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo<sup>1</sup>, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que a criação de uma determinação aos clubes de futebol sediados no Estado da Paraíba de assegurar a matrícula de seus atletas menores de 18 anos em instituições de ensino busca atender os anseios do interesse público, uma vez que a proposta é o de garantir, de uma vez por todas, a diretriz constitucional prevista no artigo 207 da Constituição Estadual.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, alínea a, do regimento interno desta casa.

Por conseguinte, analisando o mérito desta demanda, percebemos que esta é muito importante para a educação no Estado, pois, primeiramente, atender as determinações constitucionais sobre educação, mais precisamente o artigo 207 da Constituição Estadual, deve ser o norte de toda ação sobre educação. Segundo, criar legislação estadual criando mais um responsável por assegurar a educação das crianças e adolescentes concede sólida eficácia as determinações constitucionais, uma vez que a carta maior, não obstante ser de observância obrigatória, se fortifica com a edição de leis ordinárias.

Vejamos o que dispõe o artigo 207 da Constituição Estadual e o artigo 58 da lei de diretrizes e bases da educação especial:

**Art. 207.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será **promovida** e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho, objetivando a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária, com base nos seguintes princípios: (...)

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



Assim, por entendermos que a proposta bem promove a educação na Paraíba, concluímos que esta é **conveniente e oportuna**.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura veicula habilmente uma determinação constitucional no que diz respeito a educação das crianças e adolescentes, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, **devendo ser aprovada**.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 617/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2016.

  
**DEP. BUBA GERMANO**  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 617/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2016.

**DEP. BUBA GERMANO**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 16 / 08 / 16

  
**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO BOSCO**  
Membro

  
**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Membro